



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (011) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vargem e a empresa EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP para contratação de empresa para fornecimento de software para Gestão de Matérias Legislativas, Normas Jurídicas, Protocolo de Documentos de origem interna e externa com suas respectivas tramitações de forma on-line, controle de painel eletrônico, gravação e transmissão on-line das sessões, com licença de uso de por prazo determinado (locação), portal oficial integrado com o software de processo legislativo e administrativo, atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

Contrato nº 05/2016

Pelo presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.991.448/0001-95, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem-SP, representada pelo Presidente Antônio Rogério Rossi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Eliza Verzola Gousen, nº 3600, Esplanada Primo Meneghete, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.714.750/0001-42 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 01/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, autorizado às fls. 231 pelo Presidente da Câmara Municipal de Vargem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de software para gestão de matérias legislativas, normas jurídicas, protocolo de documentos de origem interna e externa com suas respectivas tramitações de forma on-line, controle de painel eletrônico, gravação e transmissão on-line das sessões, com licença de uso de por prazo determinado (locação), portal oficial integrado com o software de processo legislativo e administrativo, atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes no termo de referência (ANEXO I) e descritivo detalhado dos módulos integrados (ANEXO II)

1.2 – Considera-se parte integrante do presente contrato o Edital e seus anexos, a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** e a Ata da sessão pública.

1.3 - As partes deste Contrato, por este instrumento, estão sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 que regulamentam o processo licitatório e a realização de Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (011) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

1.4 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

1.5 - O regime de execução do objeto é empreitada por preços global.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); sendo que a **CONTRATADA** será paga da seguinte forma:

- a. O pagamento da licença do uso dos softwares será realizado mensalmente no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao mês seguinte da prestação de serviço.
- b. O pagamento referente a instalação e treinamento dos softwares integrados será realizado em parcela única de R\$ 8.650 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais), após a conclusão das instalações e treinamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
- c. O pagamento referente ao desenvolvimento de um portal oficial integrado com os softwares legislativo e administrativo será realizado em parcela única de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), após a conclusão do desenvolvimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2.3 - A despesa para execução do objeto onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 2043 Procedimento Legislativo e Administração Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Este contrato inicia-se a partir da assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (011) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 4.2** - Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos.
- 4.3** - Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato
- 4.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 4.5** - Comunicar imediatamente a Administração do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 4.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato
- 4.7** - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO

- 5.1** - Após a assinatura do contrato, a Empresa detentora do Contrato deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e especificações do descritivo detalhado dos módulos integrados (Anexo II).
- 5.2** - O Proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração que foi vencedora do certame, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica da Câmara Municipal de Vargem, que atente todas as exigências descritas no termo de referência e descritivo (Anexo I e II);
- 5.3** - A vencedora do certame terá prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para implantação e treinamento dos sistemas da Tabela 1 nos seguintes módulos: GRUPO 01 (01.01; 01.02; 01.03; 01.04 e 01.06) e GRUPO 02 (02.01 e 02.02).
- 5.4** - Para o GRUPO 01 (01.05) e GRUPO 03 (03.01) o prazo para implantação e treinamento é de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (011) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.2 - Fornecer todas as informações necessárias para implantação dos sistemas integrados e desenvolvimento
- 6.3 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Câmara Municipal de Vargem é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.4 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (011) 4598-4511 e-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

9.1 – A **CONTRATADA** fica vinculada ao edital de licitação, Convite nº 01/2016, bem como à proposta vencedora.

9.2 – O presente instrumento é regido pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como competente para quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Vargem (SP), 18 de abril de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____